

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 658/2020

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 036/2019 – SES, celebrado com o Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0015-01, com endereço na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Quadra B-27, Edifício Brookfield, Sala 606, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP 74.810-100, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **Emanuel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S/A**, empresa inscrita no CNPJ sob n.º 00.973.749/0001-15, com sede na Avenida Miguel Frias e Vasconcelos, n.º 1205, Andar 1, Jaguare, São Paulo/SP, CEP 05.345-000, neste ato representada por seus Diretores, o Sr. **Artur Eloy Chagas de Oliveira**, portador do RG de nº 3.204.385, expedido pelo SPTC – GO, inscrito no CPF sob o nº 800.090.931-68, e o Sr. **Adriano Macedo da Fonseca**, portador do RG de nº 3164212, expedido pela SSP/GO, e inscrito no CPF/CGC/MF sob o nº 779.544.321-49, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza hospitalar, asseio e conservação, jardinagem, contemplando o fornecimento de materiais e equipamentos, nas quantidades necessárias ao desenvolvimento das atividades do Hospital de Urgências de Goiânia, Dr. Valdemiro Cruz – Hugo, em estrita observância ao termo de referência e proposta comercial da **CONTRATADA**, que passará a fazer parte integrante deste contrato independente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – Os produtos adquiridos deverão ser fornecidos mediante ordem de fornecimento, em estrita observância ao Termo de Referência.

Parágrafo Segundo – A efetiva realização dos serviços acima capitulados deverá obedecer aos padrões, procedimentos e modelos constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a qual integra o presente contrato como se aqui estivesse transcrita.

Parágrafo Terceiro – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Quarto – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, do Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 03 de setembro de 2020, podendo ser prorrogado por conveniência das partes através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços, o fornecimento de máquinas, equipamentos e materiais ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor de R\$ 468.126,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil, cento e vinte e seis reais) por mês, conforme especificações do termo de referência e a proposta comercial da **CONTRATADA**, conforme tabela a seguir:

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806
Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012
Telefone: +55 71 3018 1212
E-mail: contato@ints.org.br
www.ints.org.br

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956
Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

DESCRIÇÃO	QTDE POSTOS	QTDE HOMENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
POSTO DE SUPERVISOR 44H SEMANAIS 120%, ESCALA 5X2, SEG A SEX, DAS 07H AS 17H, COM 1H12 DE INTERVALO.	1	1	R\$ 6.573,35	R\$ 6.573,35
POSTO DE ENCARREGADO 24H 120%, ESCALA 12X36, SEG A DOM, DAS 06H AS 06H, COM 1H DE INTERVALO.	1	4	R\$ 16.776,74	R\$ 16.776,74
POSTOS DE ASG 12H NOTURNAS 120%, ESCALA 12X36, SEG A DOM, DAS 06H AS 06H, COM 1H DE INTERVALO.	15	52	R\$ 7.275,17	R\$ 109.127,53
POSTOS DE ASG 12H DIURNAS 120%, ESCALA 12X36, SEG A DOM, DAS 06H AS 18H, COM 1H DE INTERVALO.	32	42	R\$ 6.584,85	R\$ 210.715,21
POSTO DE ASG 24H 140%, ESCALA 12X36, SEG A DOM, DAS 06H AS 06H, COM 1H DE INTERVALO.	2	8	R\$ 15.642,12	R\$ 31.284,24
POSTO DE JARDINEIRO 44H SEMANAIS, ESCALA 5X2, SEG A SEX, DAS 07H AS 16:48H, COM 1H DE INTERVALO.	2	2	R\$ 3.673,59	R\$ 7.347,18
MATERIAIS DE LIMPEZA, JARDINAGEM, HIGIENE PESSOAL, DESCARTÁVEIS, SACOS DE LIXO, INSUMOS E EQUIPAMENTOS			R\$ 86.301,76	R\$ 86.301,76
TOTAL	53	109		R\$468.126,00

Parágrafo Primeiro – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – O pagamento da fatura ocorrerá em até 20 (vinte) dias após faturamento da nota fiscal, devendo a **CONTRATADA** apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a nota fiscal contendo a discriminação do serviço prestado, o número do Contrato de Gestão nº 36/2019 – SES, o número deste contrato de prestação de serviços de limpeza, o período da prestação dos serviços e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – Caso a **CONTRATADA** apresente os documentos após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o pagamento será condicionado à 20 (vinte) dias após o recebimento dos mesmos, não cabendo a **CONTRATADA** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for

Parágrafo Quarto – Os pagamentos referentes a prestação de serviço do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviço que deverá ser apresentada junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Quinto – O valor relativo a serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **CONTRATANTE**, será previamente ajustado por escrito mediante termo aditivo.

Parágrafo Sexto – Os pagamentos descritos no *caput* estarão condicionados ao recebimento por parte da **CONTRATANTE** dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão nº 036/2019 – SES firmado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, sem juros e multa.

Parágrafo Sétimo – Na hipótese de atraso no repasse os valores do Contrato de Gestão nº 36/2019 – SES, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória e moratória, a qualquer tulo, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** não poderá, em nenhuma hipótese, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, os serviços ou qualquer direito dele decorrente, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão imediata do Contrato e pagamento de multa por descumprimento ou inadimplemento contratual.

Parágrafo Nono – A **CONTRATADA** é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

Parágrafo Décimo – As notas fiscais deverão ser encaminhada pela **CONTRATADA**, por meio do seu profissional, no prazo estabelecido no parágrafo terceiro desta cláusula, ao preposto vinculado ao **CONTRATANTE**, conforme endereço abaixo:

Razão social: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS
CNPJ: 11.344.038/0015-01

Endereço: Av. Deputado Jamel Cecílio, n.º 2929, Quadra B 27, Lote Área, Ed. Brookfield, sala 606, Jardim Goiás, CEP 74.810 – 100, Goiânia-GO

Parágrafo Décimo Primeiro – Nenhum outro pagamento ou benefício será devido à **CONTRATADA** além dos previstos nesta cláusula, se não estiverem previstos e expressamente acordados entre as partes.

Parágrafo Décimo Segundo – Sem prejuízo de outras restrições, não estão inclusos nesta proposta horários efetivamente trabalhados em regime de horas extras (excedentes aos determinados nesta proposta):

- a) Cópias autenticadas;
- b) Exames médicos específicos;
- c) Seguro de vida diferenciado;
- d) Plano médico.

Parágrafo Décimo Terceiro – Nesse valor não estão inclusas as despesas com locomoção, estadia, alimentação, transporte ou outras despesas a serem incorridas por profissionais da **CONTRATADA**.

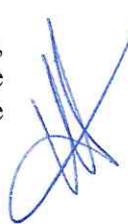
Parágrafo Décimo Quarto – Caso haja solicitação de equipamentos pelo **CONTRATANTE**, sem estar vinculada a este Contrato, o valor cobrado será especificado conforme orçamento encaminhado na respectiva data, estando a nova Proposta sujeita à aprovação do **CONTRATANTE**, e, caso haja o aceite, deverá ser celebrado o ajuste por meio de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

Parágrafo Décimo Quinto – A **CONTRATADA** não poderá, em nenhuma hipótese, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, os serviços ou qualquer direito dele decorrente, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão imediata do Contrato e pagamento de multa por descumprimento ou inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806
Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012
Telefone: +55 71 3018 1212
E-mail: contato@ints.org.br
www.ints.org.br

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956
Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®





São obrigações das partes, além de outras constantes deste instrumento:

Das Obrigações da **CONTRATADA**:

1. Cumprir o objeto do contrato, nos estritos moldes da cláusula primeira deste instrumento;
2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
3. Disponibilizar a mão-de-obra, os produtos, materiais, utensílios e equipamentos em quantidades suficientes e necessários a perfeita execução dos serviços ora contratados, observando-se todos os requisitos e exigências, pormenorizadamente, discurridos no termo de referência;
4. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando aqueles com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;
5. Indicar o profissional responsável técnico, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPIs e produtos químicos;
6. Alocar os funcionários que irão desenvolver os serviços contratados somente após efetivo treinamento pertinente à limpeza hospitalar, com avaliação do conteúdo programático, o qual deve abordar todas as técnicas de forma teórica e prática, tais como: noções de fundamentos de higiene hospitalar, noções de infecção hospitalar, uso correto de EPIs, comportamento, postura, normas e deveres, rotinas de trabalho a serem executadas, conhecimento dos princípios de limpeza, dentre outros, em conformidade com os dispostos no Manual “Segurança do paciente em serviços de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies”, da Anvisa (2012).
7. Apresentar todas as Notas Fiscais, no prazo pactuado na cláusula terceira, devendo vir discriminado no referido documento fiscal: o objeto do presente instrumento, o número do Contrato de Gestão nº 36/2019 – SES, o número deste contrato de prestação de serviços de limpeza, o mês de competência e os dados da conta bancária da CONTRATADA vinculada ao seu CNPJ;
8. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias aos executantes dos serviços. Esses encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao gestor/ fiscal do Contratante e tomar as providências pertinentes;
9. Observar a prática da boa técnica e normas estabelecidas pela legislação vigente no que concerne ao controle de infecção hospitalar;
10. Completar ou substituir o material considerado inadequado pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que, a falta reiterada de material e equipamentos, a critério do CONTRATANTE, ensejará a rescisão deste instrumento por culpa exclusiva da CONTRATADA, sendo de responsabilidade dela toda e qualquer sanção administrava ou judicial que venha acarretar;
11. Habilitar os profissionais de limpeza para o uso de equipamentos específicos, destinados à limpeza das áreas críticas, semicríticas e não críticas, nos moldes do termo de referência;
12. Respeitar a legislação vigente para o transporte, manuseio e armazenagem dos saneantes domissanitários e dos produtos químicos;
13. Utilizar produtos somente após devida aprovação pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH e autorização do gestor/ fiscal do Contratante;

14. Observar conduta adequada na utilização dos produtos e materiais destinados à prestação dos serviços, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;
15. Observar, em relação ao uso dos produtos químicos, os cuidados necessários;
16. Apresentar ao Contratante, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com pacientes ou empregados da Contratada, ou com terceiros;
17. Identificar e sinalizar corredores e áreas de grande circulação durante o processo de limpeza, dividindo a área em local de livre trânsito e local impedido;
18. Não utilizar anéis, pulseiras e demais adornos durante o desempenho das atividades de trabalho;
19. Lavar as mãos antes e após cada procedimento, inclusive quando realizados com a utilização de luvas;
20. Realizar a desinfecção de matéria orgânica extravasada em qualquer área do hospital antes dos procedimentos de limpeza;
21. Cumprir o princípio de assepsia, iniciando a limpeza do local menos sujo/contaminado para o mais sujo/contaminado, de cima para baixo em movimento único, do fundo para a frente e de dentro para fora;
22. Utilizar na prestação dos serviços somente produtos que possuam garantia de qualidade, conforme norma ABNT NBR ISO 9001, ou similar, bem como atender aos requisitos básicos estabelecidos pela legislação vigente e submetidos à prévia apreciação e aprovação pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH
23. Disponibilizar germicidas que possuam Certificado de Registro no Ministério da Saúde, contendo as características básicas do produto aprovado e Laudos específicos.
24. Usar luvas, panos e baldes de cores padronizadas para cada procedimento;
25. Usar técnica de dois baldes sendo um com água e solução detergente/desinfetante, e outro com água para o enxágue;
26. Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções; utilizando de forma correta os equipamentos de proteção individual (EPI) conforme Portaria MTE no 485, de 11 de novembro de 2005 - NR 32;
27. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;
28. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações do Contratante;
29. Exercer controle no que se refere à assiduidade e à pontualidade de seus empregados;
30. Lavar os utensílios na prestação de serviços (mopps, esfregões, panos de limpeza, escovas, baldes e etc), nas salas de ulidades indicadas pela unidade do CONTRATANTE, diariamente, ou sempre que utilizados em locais contaminados;
31. Realizar, por meio de responsável técnico especialmente designado, treinamentos e reciclagens periódicas aos empregados que estejam executando limpeza no hospital, conforme disposições contidas na NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
32. Realizar a coleta do lixo pelo menos 3 (três) vezes ao dia, ou quando o conteúdo ocupar 2/3 do volume total. O lixo deverá ser transportado em carro próprio, fechado, com tampa, lavável, com cantos arredondados e sem emendas na sua estrutura;
33. Realizar a limpeza de toda a fachada de vidro da unidade de saúde, pelo menos uma vez por mês;
34. Executar o presente Contrato conforme determina a **NR-33** – Segurança e saúde nos trabalhos no que toca à execução das atividades em espaços confinados;

35. Guardar total sigilo, a partir da data de assinatura deste contrato, sobre as informações por ela adquiridas, em razão da execução da presente avença, inclusive nos moldes da Proposta;
36. Avaliar o estado de saúde dos trabalhadores, devendo ainda realizar o trabalho sob sua responsabilidade e supervisão, cuja forma será definida pela análise de risco de acordo com as peculiaridades da atividade a ser realizada para consecução do presente Contrato.
37. A execução dos serviços, ora contratados, deve considerar as influências externas que possam alterar as condições do local de trabalho já previstas na análise de risco.
38. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origens federais, estaduais ou municipais vigentes, bem como quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da **CONTRATADA**, mediante constatação;
39. Requerer ao Conselho Administrativo do INTS autorização expressa para retirar quaisquer documentos escriturais, fiscais ou contábeis, sem a qual nenhum documento poderá ser retirado do INTS;
40. Não reproduzir, através de cópias, as informações confidenciais recebidas, concordando, neste ato, que o recebimento de tais informações não lhe transfere quaisquer direitos;
41. Desempenhar os serviços contratados com todo zelo, diligência e honestidade, observando os preceitos legais vigentes, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissional, sujeitando-se à legislação vigente;
42. Assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços, ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;
43. Fornecer à **CONTRATANTE**, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;
44. Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais incidentes em qualquer serviço coberto pelo presente Contrato, mantendo a **CONTRATANTE** isenta de quaisquer falhas ou atrasos nos recolhimentos dos impostos que sejam de obrigação da **CONTRATADA**, apresentando, sempre que solicitado, toda e qualquer documentação comprovante dos recolhimentos;
45. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos e materiais, observando o plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS) e as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, em especial a NR32- segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde;
46. Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, garantindo suporte para atender a eventuais necessidades para manutenção de limpeza das áreas requeridas;
47. Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** no que se refere a qualquer anormalidade que seja verificada na execução dos serviços, inclusive no que tange à correta segregação dos resíduos;
48. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;
49. Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do **CONTRATANTE**;
50. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
51. Distribuir nos sanitários papel higiênico, sabonetes e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu funcionamento;



52. Permitir e colaborar com a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados do **CONTRATANTE**, que mensalmente emitirão relatório sobre a qualidade dos serviços prestados, indicando os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados;
53. Assumir diretamente e com exclusividade, as responsabilidades de natureza trabalhista, previdenciária e indenizatória por danos morais, relativamente ao pessoal empregado para a realização dos serviços contratados, comprometendo-se a substituir a **CONTRATANTE** em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**;
54. Providenciar o pagamento de todos os encargos sociais e trabalhistas, sobre os serviços objeto do contrato, bem como de todas as despesas relativas a salários, competindo também observar rigorosamente as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata, ficando, desde já, estabelecido que, entre a **CONTRATANTE** e as pessoas empregadas pela **CONTRATADA** para realizar os serviços oriundos deste instrumento, não existe vínculo de qualquer espécie;
55. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
56. Atender de imediato às solicitações do **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
57. Deverá a **CONTRATADA** observar, além das obrigações condas no corpo deste contrato, todas as disposições do termo de referência do **CONTRATANTE**, como se aqui estivesse transcrito;
58. Não existe com a **CONTRATANTE**, qualquer vínculo de ordem trabalhista, ficando a mesma isenta de qualquer responsabilidade relacionada às contribuições previdenciárias e vínculos empregatícios;
59. Preservar e manter o Contratante à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários;
60. Havendo alteração da condição de periculosidade ou insalubridade nas dependências onde serão executados os serviços após a assinatura do presente Contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a informar imediatamente à **CONTRATANTE**, encaminhando-lhe o competente laudo pericial. Os reflexos de tal alteração serão dimensionados e repassados para os preços mediante prévio consenso entre as partes.

Das Obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Realizar os pagamentos oriundos da execução deste Contrato, mediante o repasse do recurso previsto no Contrato de Gestão nº 036/2019 - SES, firmado entre o INTS e o Estado de Goiás, sem juros e multa;
2. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas através de comunicação pertinente;
3. Prestar todas as informações necessárias quando solicitadas pela **CONTRATADA**, colocando à disposição todos os dados e documentos dos atos e fatos praticados mensalmente, para a eficiente execução dos serviços contratados, ficando esta isenta da responsabilidade pelo prejuízo, que por acaso venha ocorrer, em razão do não fornecimento dessas informações em tempo hábil;
4. Conferir a documentação indispensável para o desempenho dos serviços elencados na Cláusula Primeira em prazo estipulado em comum acordo;
5. Responsabilizar-se por todos os documentos recebidos enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal

ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;

6. Realizar a completa gestão dos serviços a serem prestados na unidade, coordenando a equipe de trabalho, gerenciando produtividade e indicadores de qualidade;

7. Não empenhar os funcionários da CONTRATADA em serviços diversos da natureza dos ora contratados;

8. Fornecer local adequado para guarda de uniformes, roupas, equipamentos e/ou qualquer outro bem utilitário de propriedade da CONTRATADA, necessários à execução dos serviços, exceto armários.

Parágrafo Primeiro – É vedado à **CONTRATADA**, bem como aos seus profissionais, interferir nas atividades de rotina do **CONTRATANTE**, exceto quando necessário à execução dos trabalhos, o que, obrigatoriamente, deverá ser informado de forma prévia e expressa ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** obriga-se a fazer análise e investigação de qualquer acidente do trabalho e o relatório desta investigação deve, obrigatoriamente, ser enviado à **CONTRATANTE** para sua informação e avaliação.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos serviços contratados.

Parágrafo Quarto – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA**, em caso de reclamações trabalhistas, processos judiciais, multas por fiscalizações, desde que seja, referentes a seus funcionários ou prepostos que prestam ou prestaram serviços ao **CONTRATANTE**, bem como será de responsabilidade pecuniária da **CONTRATADA**, quaisquer ônus que venham recair sobre o **CONTRATANTE**, tais como custas, taxas, valores derivados de condenações, honorários advocatícios, entre outros, cabendo, nesses casos, ação regressiva contra a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser complementado, alterado ou modificado, sempre através de Termos Aditivos, vigorando e produzindo efeito na vigência deste, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

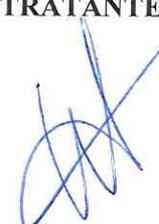
O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprir as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 036/2019 – SES firmado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, mediante o envio de notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional do serviço prestado ora contratado.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE**, isoladamente e independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, se a **CONTRATADA**:

- a) Descumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desatender as determinações do **CONTRATANTE**;

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806
Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012
Telefone: +55 71 3018 1212
E-mail: contato@ints.org.br
www.ints.org.br

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956
Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®



- c) Paralisar os serviços, ou não fornecer os dados relativos ao objeto do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- d) Entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, for à falência ou se dissolver;
- e) Transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem aprovação expressa do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Nas situações do parágrafo anterior, fica assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório, a fim de solucionar eventuais falhas no presente contrato

Parágrafo Terceiro – Na ocorrência da hipótese de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora **CONTRATADA**, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por todos os danos causados ao **CONTRATANTE**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA NONA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre os

dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste Contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, parte integrante deste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores,

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806
Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012
Telefone: +55 71 3018 1212
E-mail: contato@ints.org.br
www.ints.org.br

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956
Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®



sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a parte **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A parte **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **CONTRATANTE** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da **CONTRATANTE**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REALIZAÇÃO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da **CONTRATANTE**, a parte **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

A parte **CONTRATADA** que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 05% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contra recibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;

d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato cancela e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

Parágrafo Segundo – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

Parágrafo Quarto – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Os serviços, ora contratados, serão realizados pela CONTRATADA, vedada a subcontratação total ou parcial ou ainda cessão ou sub-rogação do presente contrato, salvo expressa e formal autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

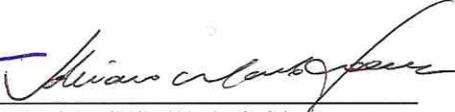
Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Goiânia, Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia, GO, 03 de setembro de 2020.

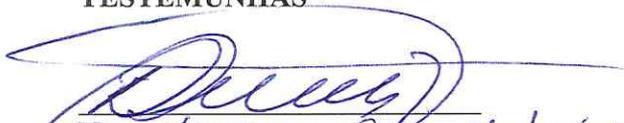

Marcelino Sousa
Presidente
INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE- INTS

TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S/A

TESTEMUNHAS


Nome Hiromi Reizo de Araújo
CPF 027.739.628-06

Nome _____
CPF _____









